

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.67.00

Folha nº

1/1

SUBDIREÇÃO GERAL

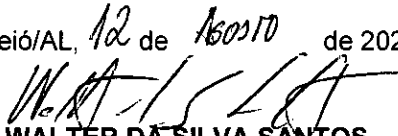
Processo Administrativo nº 2024/1698

Assunto: Aquisição de 2 (duas) malas balísticas - Inexigibilidade

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 12 de Agosto de 2024.


WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

DESPACHO

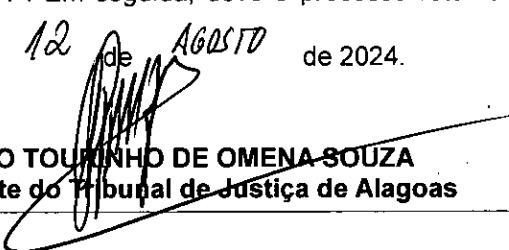
Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, sobretudo o Parecer nº 199/2024, emanado pela DIACI e o DespachoGPAPJ nº 490/2024, emanado pela Douta Procuradoria Administrativa, **AUTORIZO** a aquisição por **Nota de Empenho nº 040/2024**, em decorrência de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que possui por objeto a aquisição de 2 (duas) malas balísticas para proteção de autoridades, para utilização pela segurança do Presidente do Tribunal de Justiça, a ser firmado com a Contratada/Fornecedora:

1 -INBRATERRESTRE IND E COMERCIO MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.887.936/0001-65, no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/21¹, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, das seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Sigam os autos ao **Departamento Financeiro** deste Sodalício para emissão da nota de empenho da despesa, consoante art. 95, II da Lei 14.133/2021². Em seguida, deve o processo retornar à Subdireção Geral para continuidade.

Maceió/AL, 12 de Agosto de 2024.


FERNANDO TOURINHO DE OMENA-SOUZA
Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

1 Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2 Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: [...]

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.



ENALDO FONSECA SARMENTO

Sócio-Gerente da Empresa Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Contratada

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2024/1698.

Assunto: Aquisição de 2 (duas) maletas balísticas - Inexigibilidade

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, sobretudo o Parecer nº 199/2024, emanado pela DIACI e o Despacho GPAPJ nº 490/2024, emanado pela Douta Procuradoria Administrativa, AUTORIZO a aquisição por Nota de Empenho nº 040/2024, em decorrência de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que possui por objeto a aquisição de 2 (duas) maletas balísticas para proteção de autoridades, para utilização pela segurança do Presidente do Tribunal de Justiça, a ser firmado com a Contratada/Fornecedora:

1 – INBRATERRESTRE IND E COMERCIO MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.887.936/0001-65, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/21, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, das seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Sigam os autos ao Departamento Financeiro deste Sodalício para emissão da nota de empenho da despesa, consoante art. 95, II da Lei 14.133/2021. Em seguida, deve o processo retornar à Subdireção Geral para continuidade.

Maceió/AL, 12 de agosto de 2024.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAL Nº 130/2024

Processo Administrativo nº. 2024/1698

Data: 12 de agosto de 2024.

Contratado: INBRATERRESTRE IND E COMERCIO MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA

Objeto: aquisição de 2 (duas) maletas balísticas

NOTA DE EMPENHO Nº 040/2024

Gestor: GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO– DGC

Gestor Substituto: FÁBIO ZUAZO MAIA RIBEIRO - DGC

Fiscal Técnico: ADOLFO BRUNO MOURA CAVALCANTE - ASMTJ

Fiscal Técnica Substituta: ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS - ASMTJ

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, I da Lei 14.133/2021 e os seguintes Atos Normativos: nº 19, de 27 de março de 2023; nº 20, de 29 de março de 2023 e nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os servidores GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO (Gestor), FÁBIO ZUAZO MAIA RIBEIRO (Gestor Substituto), ambos lotados no Departamento de Gestão de Contratos – DGC, ADOLFO BRUNO MOURA CAVALCANTE (Fiscal Técnico), e ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS (Fiscal Técnica Substituta), ambos lotados na Assessoria Militar - ASMTJ, para a gestão e fiscalização da Nota de Empenho nº 040/2024 oriunda do Processo Administrativo nº 2024/1698, devendo representar este Tribunal de Justiça perante o(a) Contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido instrumento e nos Atos Normativo nºs: 19/2023 e 20/2023.

WALTER DA SILVA SANTOS

Subdiretor Geral

Corregedoria

Chefia de Gabinete

PORTARIA CGJ Nº 1.080, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.